

Questão Discursiva 00812

Os princípios fundamentais do Direito Ambiental têm grande relevância por formarem o alicerce do sistema jurídico em questão e orientarem a integração, harmonização e interpretação das normas legais quando aplicadas ao caso concreto. Dentre eles, destacamos o Princípio da Participação Popular na Proteção do Meio Ambiente.

Discorra sobre o Princípio da Participação Popular na Proteção do Meio Ambiente e mencione pelo menos dois mecanismos de participação direta da população no controle da qualidade ambiental reconhecidos pelo Direito brasileiro.

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

Resposta #002151

Por: MAF 6 de Agosto de 2016 às 18:20

Por meio deste princípio, as pessoas têm o direito de participar ativamente das decisões que envolvam as políticas ambientais. Trata-se de consequência do sistema democrático semidireto, com fundamento no fato de que os danos ambientais possuem natureza transindividual.

Ainda, o princípio pode ser implicitamente extraído do artigo 1º, parágrafo único e artigo 225, ambos da Constituição/1988, bem como consta expressamente na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (princípio 10).

Como exemplos de mecanismos de participação direta da população no controle da qualidade ambiental, podem ser citados: (1) participação popular no procedimento administrativo de criação de unidades de conservação (artigos 5º e 22 da Lei 9985/00); (2) realização de audiências públicas em licenciamentos ambientais com maior complexidade (como a previsão do artigo 11, §2º da Resolução 1 do CONAMA); e (3) legitimação para propositura de ação popular (artigo 5º, LXXIII da Constituição/1988 e Lei 4717/65).

Correção #001269

Por: Harumaki 29 de Agosto de 2017 às 20:33

Prezado MAF,

Boa resposta. Como sabemos, o tempo nas provas discursivas é bastante exíguo e, portanto, a resolução requer objetividade e precisão. O seu texto foi direto e conciso, sem descuidar dos pontos fundamentais da questão. Caso o perfil da prova seja de dissertação, em que o examinador espera um maior desenvolvimento do tema, sugiro acrescentar algumas informações.

Na definição do princípio, creio ser importante fazer referência aos demais procedimentos além da tomada de decisão, como o acesso a informações e o direito de ação. A memorização é simples, pois a atuação do cidadão pode ocorrer no âmbito dos três poderes. Embora os artigos citados estejam corretos, acredito que o examinador gostará da abordagem dos seus termos, sem que se copie a legislação na prova. Apenas a título de exemplo, sugiro o seguinte texto:

O princípio da participação popular no Direito Ambiental é a materialização do poder político que emana do povo (art. 1º, p.u., CRFB), aplicada às questões relativas ao Meio Ambiente. Nessa esteira, a Constituição de 1988 outorgou também à coletividade a defesa e preservação do meio ambiente (art. 225, caput, CR), sendo a participação popular um instrumento essencial na realização de tal objetivo. *(Veja que foram utilizados os artigos que você citou, porém, abordando sucintamente o seu conteúdo)*

Conforme a Declaração do Rio de 1992 *(pode citar o número do princípio, mas não é necessário)*, tal princípio manifesta-se por meio de ações possíveis nas três esferas políticas: legislativa, administrativa e judicial. *(Creio ser importante destacar expressamente os três poderes, demonstrando a ampla abrangência do princípio e facilitando a visualização da resposta pelo examinador)*

Na esfera legislativa, é possível a utilização de mecanismos de participação direta (plebiscito ou referendo) tendo como tema a legislação ambiental, assim como é deferida a iniciativa popular em tais hipóteses (art. 14, incisos, CRFB).

No âmbito da Administração Pública, são assegurados aos interessados os direitos fundamentais de informação e petição (art. 5º, XXXIII e XXXIV, ambos da CRFB), nos quais se inclui o acesso ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental (art. 225, IV, CRFB) e audiências públicas. Além disso, garante-se a atuação de representantes da sociedade civil em órgãos administrativos colegiados, como o CONAMA (art. 6º, II, da Lei 6-938/81 - PNMA). Vale lembrar, ainda, que o cidadão possui o poder de representação aos órgãos ambientais licenciadores, em caso de infração ambiental (art. 17, §1º, LC 140/11), possibilitando o exercício do poder de polícia. *(Nesse item, os seus exemplos também podem ser citados)*

Na esfera judicial, há a legitimação do cidadão para propositura de ação popular e o exercício do inquérito civil público e ação civil pública (art. 129, III, CRFB) por parte do Ministério Público como representante da população.

Espero que essas informações possam ser úteis no futuro e desejo todo o sucesso na sua empreitada!

Resposta #002974

Por: Sniper 29 de Agosto de 2017 às 15:21

Questão:

Discorra sobre o Princípio da Participação Popular na Proteção do Meio Ambiente e mencione pelo menos dois mecanismos de participação direta da população no controle da qualidade ambiental reconhecidos pelo Direito brasileiro.

Resposta:

O Princípio da Participação Popular é a possibilidade que a população tem de participar das decisões políticas ambientais. O princípio é de fundamental importância, uma vez que permite o controle pela sociedade das atividades estatais nas questões ambientais.

A população pode participar diretamente no controle da qualidade ambiental quando ocorre audiência pública nas questões mais complexas (EIA-RIMA-Estudo e Relatório de Impacto Ambiental). A Resolução CONAMA n. 09/87 tem essa finalidade dirimir dúvidas, ouvir sugestões, receber críticas da população diretamente atingida pela atividade poluidora.

Ou quando exerce sua legitimidade para propor as ações populares (Lei 4741/65, Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios § 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. § 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda .".).

Resposta #003217

Por: Jack Bauer 28 de Outubro de 2017 às 19:44

O princípio da participação popular está previsto no art. 225, caput, CF, quando impõe à coletividade (participação popular) o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (equidade intergeracional).

Ou seja, o Constituinte deixou claro que a obrigação não é meramente estatal, mas sim de toda a comunidade. Assim, cabe aos cidadãos, associações, entidades de classe, órgãos públicos, etc, o dever de bem defender o meio ambiente, sobretudo pela sua natureza difusa.

Como exemplos de participação popular, cito a ação popular, a audiência pública no processo de licenciamento, a possibilidade de representar à autoridade competente em matéria ambiental relatando irregularidade/dano ao meio ambiente, a publicidade obrigatória ao EIA/RIMA (art. 225, §1º, IV, CF), dentre outras.

Resposta #003683

Por: Keila Morganna Gomes de Melo 20 de Dezembro de 2017 às 05:55

O direito ambiental, por ser um ramo autônomo do direito, tem princípios que lhe são específicos e que não são aplicáveis a outros ramos do direito. No entanto, muitos princípios que são aplicados a outros ramos do direito também são aplicados ao direito ambiental, sendo o princípio da participação popular um exemplo.

O princípio da participação popular, também conhecido de participação comunitária ou democrático, decorre do art. 225 da CRFB que consagra que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como do regime jurídico do ambiente como bem de uso comum do povo, sendo que é dever de toda a sociedade defendê-lo.

Desta feita, a sociedade, como titular do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado dispõe de instrumentos/mecanismos de participação direta na proteção de qualidade de vida e na preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

O princípio da participação popular assegura a participação de todos os cidadãos na elaboração/instituição de políticas públicas ambientais. Essa participação se dá em 03 (três) esferas: legislativa, administrativa e processual.

Destaca-se a participação popular no processo de criação do direito ambiental, com a iniciativa popular nos procedimentos legislativos (art. 14, III, CRFB), discussões por meio de audiência pública e a atuação de representantes da sociedade civil em órgãos dotados de poderes normativos e deliberativos (conselhos e comitês).

O princípio democrático também se manifesta por intermédio do Poder Judiciário e do Ministério Público, mediante a utilização de instrumentos processuais e administrativos, como o inquérito civil público, a ação civil pública (art. 129, III, CRFB), a ação popular (art. 5º, LXXIII, CRFB).

Cumprir destacar que na ordem internacional referido princípio encontra-se consagrado na Declaração do Rio de 1992 (princípio 10).

Outro ponto que merece nota é o fato de que o princípio da participação popular está intimamente ligado ao princípio da informação (art. 5º, XXXIII e art. 225, §1º, IV, parte final, ambos da CRFB).